

Procuradoria Municipal

LEI Nº 4.803 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELLAVINHA – AMOBELLA.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

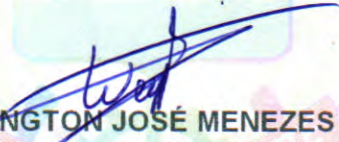
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELLAVINHA – AMOBELLA.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal



Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 262/2005

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELLAVINHA – AMOBBELLA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELLAVINHA – AMOBBELLA.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
-Presidente da Câmara-

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Secretário da Câmara-

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

1º / 12 / 2005

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 262/2005

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 262/2005, que Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores do Bairro Bellavinha – AMOBELLA, de autoria do Vereador Glycon Moreira Franco, deva ser aprovado pela Câmara com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

29 / 11 / 2005

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 262/2005

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Glycon Moreira Franco, que Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores do Bairro Bellavinha- AMOBELLA, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o art. 77 do Regimento Interno.


FUNDAMENTAÇÃO

Não há do ponto de vista financeiro impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja aprovado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2005.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

24 / 11 / 2005

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 262/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Glycon Moreira Franco, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores do Bairro Bellavinha – AMOBELLA, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em tela deve ser instruída com os documentos indispensáveis à declaração de Utilidade pública, previstos no § 5º, do art. 151, do Regimento Interno, que regula a matéria.

Cumpre-nos esclarecer que tais requisitos foram atendidos plenamente no caso em exame, valendo dizer que não há óbice à aprovação do projeto de lei.

De acordo com o Estatuto da Entidade, trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, tendo como finalidade administrar as partes comuns que englobam os limites da associação e promover o seu desenvolvimento comunitário, buscando proporcionar a seus moradores, condições adequadas para plena realização das funções de habitarem, trabalharem e recrearem.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE NOVEMBRO DE 2005.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 262/2005

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELLAVINHA – AMOBELLA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELLAVINHA – AMOBELLA.

APROVADO Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2005.


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

22 / 11 / 2005


PRESIDENTE

A Comissão de Economia,
Finanças, Tributação e Orça-
mentos para Parecer

24 / 11 / 2005


PRESIDENTE

/ALT/

PROJETO DE LEI N.º 262/2005

Aprovado em 1ª e única Discussão e Votação

et. cdo. 10 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos
CAMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 29 de novembro de 2005


Presidente


Secretário

Assinado em

em

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.683.637/0001-79		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BELLAVINHA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMOBELLA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO				
LOGRADOURO RUA RUA PEDRO BELLAVINHA		NÚMERO 28	COMPLEMENTO	
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO BELLAVINHA	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/1995	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005,

Emitido no dia 17/11/2005 às 13:32:46 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar página para impressão

A Receita Federal do Brasil agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELLAVINHA



ESTATUTO

Capítulo I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º - Aos quinze dias do mês de setembro de 2005 a Associação dos Moradores do Bairro Bellavinha, sigla AMOBBELLA, fundada em 04 de outubro de 1993 é uma associação, sem fins econômicos, com tempo indeterminado sede e foro no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na Rua Pedro Bellavinha.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade, administrar as partes comuns que englobam os limites da associação e promover o seu desenvolvimento comunitário, buscando proporcionar a seus moradores, condições adequadas para plena realização das funções de habitar, trabalhar e recrear.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1 - Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação;





2 – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

3 – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria a Assembléia Geral;

4 – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos efetivos;

II – tomar parte nas assembleias gerais;

Parágrafo único – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo III

Da Administração

Art. 11º - A Associação será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á, dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.
Parágrafo único – O mandato da diretoria será de dois anos, iniciando-se na data da aprovação do presente estatuto.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;



Handwritten signature and stamp of the Tax Authority of Minas Gerais.



- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para a colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembléia geral.

Art. 19º A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por ano.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forme solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Dr. *[Name]*
CALADÃO
MS
11/07/08



VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês de dezembro e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



Dr. Carlos Alberto Lobo
040 110 0700



Capítulo IV

Do Patrimônio

Art. 31º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública e numerário caso existam.

Art. 32º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou Entidade Pública.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 33º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 15 de setembro de 2005.

Conselheiro Lafaiete, 15 de setembro de 2005.

Teixeira

TARCÍSIO CARLOS TEIXEIRA
Presidente

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem	4232 às fls. 190
do protocolo	A1 Registrado sob
o nº de ordem	5.291 do Livro 151
às fls. 77	do Registro de Pessoas Jurídicas.
referido é verdade do que dou fé.	
Cons. Lafaiete (MG) 24 de 2005	
<i>[Signature]</i>	
OFICIALA SUBSTITUTA	



[Signature]
Dr. Cassio Alberto Lobo
ADVOGADO

Ata de Posse da Diretoria da Associação dos Moradores do B. Bellavinda.

Aos 10 dias do mês de Agosto de 1996, no Salão de Festas do Bellavinda Piscina Clube, aconteceu a posse da nova Diretoria da Ass. dos Moradores do B. Bellavinda, que foi eleita dia 14 de Julho último, em Assembleia Geral legalmente convocada para esse fim, pela Rádio Corijó e jornal Gazeta Mineira do dia 15 de Junho do corrente ano. A Chapa Eleita, ficou assim constituída:

President : Maria Fígênia de Almeida Vieira;
 Vice-Presidente : José Domingos Felix;
 Secretário : Sebastião B. Assis;
 2º - " : José Tereza de Souza;
 Tesoureiro : Clévis Paixão;
 2º " : Vanildo de Almeida;
 Dir. Espórt. : José Delfim Lopes;
 Conselho Fiscal :
 Márcio Biagioni;
 José Guadberto Vieira;
 José Onésio Mariaro;
 Sebastião Nepomuceno Lobo;
 Antonio Saturnino Pereira
 João B. Bellavinda.

- O Sr. Márcio Biagioni usando da palavra, agradeceu o apoio recebido durante o seu mandato e

Ketiécia Ferezes P. da Silva Departamento Jurídico Dra Maria
 e Fatima C.O. A.B Trinte e três zero quarenta e sete) (C.O. A.B
 3047) Pulacões Pública Mary Kúcia da Silva. Nada mais
 tratar, eu Robson Ribeiro de Castro, secretário da Associação,
 e moradores do Bairro Belavizinha lavrei a presente
 ata que se aprovada perá por todos assinada XXXXX
 em Bapaete 09 de Janeiro de 2005 (secretário) XXXXX
 Ketiécia Ferezes Pereira da Silva Tarcísio Carlos Ferezes
 Hugo Ribeiro de Castro. Amador Neto Ferezes. Edy
 us Ferezes. Nair Apaulito Ferezes. Cleidys de
 Bandeira Neto. Robson Ribeiro de Castro.



REGISTRO CIVIL DAS SUCESSÕES
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
 Apresentado hoje para registro e apontado sob o
 nº de ordem 403 do nº 190
 o protocolo 41 Registrado sob
 nº de ordem 5280 do Livro ASI
 de fls. 76 do Registro de Sucessões
 referido e verbas de que dou fé.
 Cons. Lafaiete (MG) 29 de Jan 2005

Conselho Superior, 15 de Setembro de 2005
 Ata da Reunião da dia 15 de Setembro de 2005
 Assunto: Regularização da Associação do Bairro Belavizinha - Fica
 decidida pela Assembleia geral Constituinte
 para este fim, que em virtude da reforma
 da Associação, não ter feito a regularização da Associação
 em tempo hábil, será considerado o
 novo estatuto, com início de atividades da
 reunião convocação em 09 de Janeiro do ano de
 2005) deis mil e cinco, data esta que
 quem posse a diretoria em vigor. O Senhor
 Frederico fazendo uso da palavra, endossou
 - mesa, fizesse os limites do Bairro, sendo
 apoiado, pelo Sr. Tarcísio que os mas que
 seja o Bairro são os seguintes: Rua
 do Belavizinha, Nilton Rezende, Amora Belavizinha,
 dividendo com José Rezende, de Jo
 com a Rua José Rezende, Dagoberto Cori-
 sta, Helio Louca da Silva e Pristiniano da Silva

Presidente da Associação, Tarcísio Carlos Teixeira fez
um levantamento de necessidades e deu, quando o
em suas casas, sendo eles Dona Lourdes da Silva
novadora da Rua Ourora Bellavinha nº 233 conti-
nuado dona Isabel, rua Ourora Bellavinha 51N
dona Terezinha Maria de Jesus rua Bellavinha nº 285
José de Almeida rua Pedro Bellavinha nº Jolteia
Clenzes rua Hélio Lana nº 253, Andréia Nascimento ru
S. Pedro II nº 50, Lucindo de Oliveira rua Marilva de
Siqueira nº 63 fundos, Wanderlei Raimundo Correia, rua Art
Adriane nº 300B, por ser verdade afirmo e deu fe-
cosimado o Presidente da Associação do Bairro Bell
vinha: **Tarcísio Carlos Teixeira** J de
Conselheiro bapaiete 09 de janeiro de 2005, XXXXX
sta da reunião extraordinária para a eleição e por
da nova diretoria da Associação dos moradores de
Bairro Bellavinha. Aos 09 dias do mês de janeiro
de 2005 = ~~2006~~ centro de São Vicente de Paula, localiza
a Rua Dagualberto Laxeta s/n realizou-se a eleição e por
da nova diretoria da referida Associação após terem
sido cumpridos todos os trâmites legais como a ed
cação de editais em locais públicos, para eleição do B
rio 2005/2006, e como só houve o registro de uma
única chapa, liderada pelo sr. Tarcísio Carlos Teixeira
residente a rua: Pedro Bellavinha nº 28. Bairro Bellavinha
município de Cons. bapaiete, a chapa única, foi eleita por
aclamação. A chapa eleita está assim composta, pelo Preside
te, Tarcísio Carlos Teixeira, Vice Presidente Osmar Ritor leão
Primeiro secretário, Robson Ribeiro de Castro, segundo secreta
Wanderlei Turibio, Primeiro Tesoureiro Eder Cezus leão seg
do Tesoureiro Ovesio Vieira Mendes, Conselho fiscal efet
Primeiro José Galberto segundo Custódio Turibio, terceiro
ton César Souza, Conselho fiscal suplente Rodrigo Ribeiro de
Castro segundo Maria Aparecida Azevedo Rodrigues Teófilo